



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULHO/2024
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

MINUTA

-----19/07/2024

---DELIBERAÇÃO N.º 89/AM/2024:

---**Aprovada**, por unanimidade, a Ata n.º 5/2024 da 2.ª Reunião da Sessão Ordinária de abril de 2024 da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 30 de abril de 2024.--

---DELIBERAÇÃO N.º 90/AM/2024:

---**Aprovada**, por unanimidade, a Ata n.º 6/2024 da Sessão Extraordinária de maio de 2024 da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 13 de maio de 2024.-----

---DELIBERAÇÃO N.º 91/AM/2024:

---**Aprovada**, por unanimidade, a Ordem do Dia para esta Sessão da Assembleia Municipal.-----

---DELIBERAÇÃO N.º 92/AM/2024:

---**Aprovada**, por maioria, a 2.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades mais Relevantes) do corrente ano, nos termos consignados na alínea a) do n.º 1 do Artigo 25.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 17 de julho de 2024.-----

---DELIBERAÇÃO N.º 93/AM/2024:

---**Deliberado**, por maioria, nos termos do n.º 1 do Artigo 22.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - versão atualizada) e do Artigo 167.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024 (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro - versão atualizada), conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 17 de julho de 2024, o seguinte:

a) Autorizar o exercício do direito de preferência pelo Município de Lagos no âmbito do contrato de compra e venda das ações representativas de 51% do capital social da Neofutur, celebrado em 30 de abril de 2024 entre a MSF Concessões - SGPS, S.A. e a Expand Alternative Investments, nos termos nele definidos e, em consequência;-----

b) Autorizar a aquisição pelo Município de Lagos de 51 000 (cinquenta e uma mil) ações representativas do capital social da Neofutur, pelo preço global de 1 850 000,00€ (um milhão, oitocentos e cinquenta mil euros), que corresponde a um preço unitário por ação de aproximadamente 36,27€ (trinta e seis euros e vinte e sete centimos), não estando sujeito a qualquer ajustamento, o que permitirá ao Município de Lagos adquirir a totalidade do capital social da Neofutur, tendo em vista a dissolução e liquidação da sociedade por transmissão global dos respetivos ativos e passivos para o Município de Lagos, nos termos do Artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro - versão atualizada);-----

c) Mandatar a Câmara Municipal para exercer o direito de preferência no prazo de 60



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
LAGOS

Fl. 1v.

dias a contar de 23 de maio de 2024, comunicando à MSF Concessões - SGPS, S.A. o exercício desse direito, nos termos estipulados nos estatutos e no acordo parassocial, ficando a celebração do negócio jurídico de compra e venda das Ações sujeita à subsequente obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas;-----

d) Determinar que, no prazo de seis meses após a celebração do contrato compra e venda das Ações, deve ser tomada a deliberação de dissolução e liquidação da Neofutur, com subsequente internalização do respetivo património (ativo e passivo) no Município de Lagos;-----

e) Autorizar a realização da despesa inerente à aquisição das Ações, bem como a prática de todos os atos de natureza patrimonial necessários à integração do ativo e passivo da Neofutur no património municipal.-----

---DELIBERAÇÃO N.º 94/AM/2024:

---**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta de Alteração ao projeto de Regulamento de Acesso às Praias da Dona Ana e do Camilo, apresentada pelo Grupo Municipal Singular do CHEGA: “O Grupo Municipal Singular do Partido CHEGA vem propor que seja feita a seguinte alteração ao documento: Em todas as referências que mencionam as praias Dona Ana e Camilo, substituir por: “Praias do Pinhão, Dona Ana, Camilo, e sítio da Ponta da Piedade”. Considerandos: A área de abrangência da nota justificativa do Regulamento menciona: “Ladeadas por arribas altas e íngremes, o acesso ao areal das zonas balneares - Praia da Dona Ana e Praia do Camilo efetua-se, exclusivamente, através das escadarias particularmente extensas, e de configuração sinuosa acentuada. A sua largura permite unicamente o cruzamento, em condições de segurança, de utentes que não transportem consigo equipamentos volumosos.” Ora entendemos que as circunstâncias atribuídas às duas praias objeto do projeto de regulamento não são menos atribuíveis à praia do Pinhão e à Ponta da Piedade. E que apesar de não serem atualmente zonas concessionadas e/ou vigiadas, e apesar de menor afluência, a segurança dos seus utilizadores não é menos importante. O Partido CHEGA defende por isso que, a estabelecer restrições em escadarias, que não haja desvalorização discriminatória entre utilizadores de escadarias de acesso a sítios balneares.”-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 95/AM/2024:**

---**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta de Alteração ao projeto de Regulamento de Acesso às Praias da Dona Ana e do Camilo, apresentada pelo Grupo Municipal Singular do CHEGA: “O Grupo Municipal Singular do Partido CHEGA vem propor que seja feita a seguinte alteração ao documento: Substituir o título do projeto. Onde se lê “Regulamento de acesso às Praias...”, substituir por: “Regulamento de utilização das escadarias de acesso às Praias...”. Considerandos: O presente regulamento baseia-se no acesso por escadaria e não no acesso por mar. O presente regulamento não ousa limitar o direito de acesso dos cidadãos ao mar.”-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 96/AM/2024:**

---**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta de Alteração ao projeto de Regulamento de Acesso às Praias da Dona Ana e do Camilo, apresentada pelo Grupo Municipal Singular do CHEGA: “O Grupo Municipal Singular do Partido CHEGA vem propor que seja feita a seguinte alteração ao documento: Nas alíneas



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
LAGOS

Fl. 2

a) e b) do art. 7.º substituir “entre as 9:00h e a 19:00h” por: “entre as 11:00h e as 18:00h”. Considerandos: O Projeto de regulamento não justifica a escolha do horário referido. A utilização da praia não tem a mesma intensidade nos diferentes meses da época balnear e não tem a mesma intensidade em todas as horas do dia. O período entre as 09h00 e as 11h00 é relativamente calmo em termos de utilização mesmo nos meses fortes da época balnear. Em termos de segurança, não devemos incentivar as pessoas a transferir o início da prática desportiva para um horário muito tardio, período em que o vento é predominantemente mais forte e toda aquela frente de mar começa a ficar ensombrada. O Partido CHEGA defende por isso que a estabelecer restrições no acesso, que se cinja aos períodos de tráfego mais intenso.”-----

---**DELIBERAÇÃO N.º 97/AM/2024:**

---**Deliberado**, por maioria, aprovar o Regulamento de Acesso às Praias da Dona Ana e do Camilo, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 3 de abril de 2024.-----

---**APROVADA, por unanimidade, no final da Sessão.**-----

-----**A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**-----

Presidente:-----

-----**(Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos)**-----

Primeira

Secretária:-----

-----**(Maria Paula Dias da Silva Couto)**-----